



PROJETO DE LEI

Veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência.

Art. 1º Fica vedado aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos, tais como sirenes, alarmes e/ou similares, que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término das aulas.

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei não se aplica ao uso de apito nas aulas de Educação Física e/ou em eventos desportivos realizados nas dependências dos estabelecimentos de que trata o *caput*.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de ensino da rede pública estadual deverão substituir os avisos sonoros de que trata o art. 1º desta Lei por músicas adequadas, indicativas dos horários de início e término das aulas.

§ 1º As músicas de que trata o *caput*, de livre escolha das unidades escolares, devem ser selecionadas levando em consideração a sua adequação ao ambiente educacional, a diversidade cultural e a diminuição de sons estridentes ou desencadeadores de hipersensibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bebês e idosos, moradores do entorno, que são sensíveis a ruídos.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem garantir que as músicas selecionadas sejam audíveis em todos os ambientes das unidades escolares e que estudantes e professores possam reconhecer, de forma clara e eficaz, o aviso de horários de início e término das aulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é de vedar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a utilização de sirenes, alarmes ou aparelhos similares que emitem avisos sonoros para indicar o início e término das aulas, podendo haver a substituição por música, objetivando a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, os bebês e idosos, moradores do entorno, que têm hipersensibilidade a sons e sofrem com o ruído provocado pelas sirenes nas escolas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a forma como uma pessoa percebe e interage com o mundo ao seu redor. Indivíduos com TEA muitas vezes apresentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais, incluindo ruídos altos e repentinos, o que também se aplica a bebês e idosos, que podem ser especialmente sensíveis a sons intensos.

A utilização de sirenes e alarmes nas escolas para indicar os horários de início e término das aulas pode causar desconforto e ansiedade nessas pessoas, prejudicando seu bem-estar e dificultando seu acesso à educação e ao convívio social adequado. Ao substituir esses aparelhos por músicas suaves e adequadas, se construirá um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos os estudantes e funcionários das escolas, bem como aos moradores do entorno das unidades escolares.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei visa promover a proteção e inclusão de pessoas com sensibilidade auditiva, como aquelas com TEA, bebês e idosos, além de contribuir para um ambiente escolar mais tranquilo e propício ao aprendizado.

Contamos com o apoio das senhoras e dos senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição, visando garantir o direito à educação e ao bem-estar de todos os indivíduos envolvidos no ambiente escolar e em seu entorno.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 12/07/2023, às 14:26.

---